

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
MARMELEIRO – PR**

RESOLUÇÃO Nº 09/ 2019/CMDCA

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar no Município de Marmeleiro.

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 1.200, de 25 de fevereiro de 2006 e no Edital de Abertura nº 05/CMDCA/2019, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

**Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este regulamento trata dos atos a serem realizados na eleição do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Marmeleiro, que será realizada em 06 de outubro de 2019, por sufrágio universal, voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º Nas eleições serão utilizados os sistemas informatizados e urnas eletrônicas fornecidas pela Justiça Eleitoral, nos termos da Portaria nº 298/2019 do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, bem como os demais recursos humanos e materiais fornecidos pelo Município de Marmeleiro para o bom andamento do pleito.

Art. 3º O local de votação será a Escola Municipal Padre Afonso, situada na Rua Padre Afonso, nº 821, centro, na cidade de Marmeleiro – PR, conforme divulgado pelo Edital nº 15/CMDCA/2019, sendo as seções de votação divididas da seguinte forma:

I – SEÇÃO 1 – URNA 1: eleitores do Colégio Estadual de Marmeleiro (Seções 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 da 140ª Zona Eleitoral) e do Colégio Bom Jesus (Seções 48,63 e 159 da 140ª Zona Eleitoral de Marmeleiro);

II – SEÇÃO 2 – URNA 2: eleitores do Colégio Telmo Octávio Muller (Seções 45,110,113,117,122,124,125,126,149,157 e 163 da 140ª Zona Eleitoral de Marmeleiro);

III – SEÇÃO 3 – URNA 3: eleitores da Comunidade da Gruta, Km 15, Manduri, Souza Naves (Alto São Mateus), Dom Pedro I, Escola Padre Afonso (Seções 43, 44, 51, 52, 53, 54, 88, 150, 153, 154, 155, 158, 165, 168 e 170 da 140ª Zona Eleitoral de Marmeleiro).

Art. 4º As urnas eletrônicas que serão utilizadas para votação serão preparadas, testadas e lacradas pelo Cartório Eleitoral, e retiradas pela Comissão Eleitoral nas datas e horários

estabelecidas no art. 15 da Portaria nº 298/2019 do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, ficando sob sua guarda em local inacessível a terceiros até o dia da votação.

§1º O preparo do local de votação será supervisionado pelos membros da Comissão Eleitoral e Cartório Eleitoral, notificado pessoalmente o representante do Ministério Público para acompanhamento, se assim entender necessário.

§2º Na manhã da eleição, a partir das 07h, os membros das Mesas Receptoras deverão comparecer ao local de votação para instalação das urnas eletrônicas conforme orientações e procedimentos recomendados no treinamento fornecido pelo Cartório Eleitoral.

§3º No local destinado à votação, a mesa receptora deverá ficar em recinto separado do público, devendo a urna estar na cabina de votação.

§4º Deverá ser lavrada ata das atividades relacionadas à instalação e preparo da Mesa Receptora, que será assinada pelos presentes e deverá conter, dentre outros, os seguintes dados:

I – data, horário e local de início e término das atividades;

II – nome e qualificação dos presentes;

III – quantidade e identificação das urnas instaladas no local de votação, assim como as de contingência;

§5º Cópia da ata estará disponível para consulta no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada na Secretaria Executiva do CMDCA.

§6º Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.

Art. 5º Os cadernos de votação serão fornecidos pelo Cartório Eleitoral, na forma prevista na Portaria nº 298/2019 do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Parágrafo único. No dia da eleição, além da respectiva Mesa Receptora de cada Seção, os cadernos de votação serão disponibilizados a servidor designado no hall de entrada para auxiliar o direcionamento dos eleitores para sua seção de votação.

Art. 6º Cada candidato poderá nomear perante à Comissão Eleitoral dois fiscais para acompanhamento da eleição.

Parágrafo único. No dia da votação, durante os trabalhos, é obrigatório o uso de crachá de identificação pelos fiscais dos candidatos, vedada a padronização do vestuário.

Capítulo II **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 7º Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências já especificadas no Edital nº 05/CMDCA/2019 e Resolução nº 04/2019 do CMDCA:

I – a vistoria no local de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II – a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;

III – a divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de chamadas em programas de rádio;

IV – a divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

V – providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;

VI – providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

VII – o transporte seguro das urnas eletrônicas até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

VIII – a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

IX – o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Eleitoral e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

X – a confecção de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Eleitoral (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, na eleição), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

XI – a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão eleitoral.

§1º Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Eleitoral receberá assessoramento técnico da Procuradoria do Município.

§2º No dia da votação, a Comissão Eleitoral permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado da eleição.

§3º Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Eleitoral, o telefone de contato da Presidente será fornecido aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.

Art. 8º A Comissão Eleitoral enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

I – lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível na porta de entrada das seções eleitorais e também na cabina de votação para facilitar a utilização por parte dos eleitores;

II – cadernos de votação dos eleitores da Seção;

III – cabina de votação sem alusão a entidades externas;

IV – formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Justiça Eleitoral;

V – almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VI – senhas para serem distribuídas aos eleitores após às 17h;

VII – canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;

VIII – envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa;

IX – cópia desta Resolução.

Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, que atestará na Ata da Mesa Receptora o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

Art. 9º Todas as decisões da Comissão Eleitoral serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Capítulo III DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 10. A cada Seção Eleitoral estabelecida no art. 3º desta Resolução corresponderá uma Mesa Receptora de Votos.

Parágrafo único. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 11. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário, nomeados e convocados pela Comissão Eleitoral e devidamente capacitados pelo Cartório Eleitoral.

§1º Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos ou atuar no apoio logístico:

I – os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;

II – o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

III – as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

IV – os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

§2º Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

Art. 12. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

I – o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

II – a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas no art. 26 desta Resolução.

Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 13. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

I – cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Eleitoral;

II – registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata;

III – verificar e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar a Comissão Eleitoral para as providências cabíveis;

IV – cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Art. 14. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

I – comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até às 07h30 do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as urnas e cabinas, conferindo e organizando o material de votação;

- II – estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Eleitoral, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;
- III – receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Eleitoral;
- IV – afixar as listas dos candidatos na cabina de votação e na porta de entrada da Seção;
- V – providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;
- VI – substituir urnas, caso seja necessário;
- VII – autorizar os eleitores a votar;
- VIII – informar à Comissão Eleitoral, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;
- IX – resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- X – manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar;
- XI – consultar a Comissão Eleitoral e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;
- XII – receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;
- XIII – fiscalizar a distribuição das senhas;
- XIV – zelar pela preservação das urnas, das embalagens das urnas e da cabina de votação; Zelar pela preservação da lista contendo os nomes e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção, tomando providências para a imediata obtenção de nova lista, no caso de sua inutilização total ou parcial;
- XV – verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;
- XVI – coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;
- XVII – adotar os procedimentos para emissão do relatório Zerésima antes do início da votação;
- XVIII – declarar encerrada a votação às 17h e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;
- XIX – recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo com a indicação de hora à Comissão Eleitoral, no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.

Art. 15. Compete ainda, ao Presidente da Mesa Receptora de votos, ao final dos trabalhos, com o auxílio dos servidores do Cartório Eleitoral:

- I – proceder ao encerramento da urna conforme orientado pelo Cartório Eleitoral;
- II – registrar o comparecimento dos mesários na Ata da Mesa Receptora;
- III – emitir as vias do boletim de urna;
- IV – assinar todas as vias do boletim de urna com os demais membros da mesa e fiscais dos candidatos presentes;
- V – afixar uma cópia do boletim de urna no local de apuração;
- VI – retirar a mídia de gravação de resultados da urna;
- VII – desligar a urna;
- VIII – desconectar a urna da tomada ou da bateria externa;
- IX – acondicionar a urna na embalagem própria;
- X – entregar uma das vias obrigatórias e as demais vias adicionais do boletim de urna, assinadas, aos representantes e/ou fiscais dos candidatos, da imprensa e do Ministério Público, desde que as requeiram no momento do encerramento da votação;

XI – remeter à junta eleitoral, mediante recibo em duas vias, com a indicação da hora de entrega, a mídia de resultado acondicionada em embalagem lacrada, duas vias do boletim de urna, o relatório Zerésima, o Caderno de Votação e a Ata da Mesa Receptora, bem como os demais materiais em sua responsabilidade, entregues para funcionamento da seção.

Art. 16. Compete ao Secretário:

I – elaborar a Ata da Mesa Receptora, na qual deverão ser anotadas todas as ocorrências que se verificarem durante os trabalhos, as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;

II – distribuir aos eleitores, às 17h, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

III – cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes, com registro de qualquer evento fora dos padrões, tais como: queda de energia, nome de eleitor que não esteja no caderno de votação, problema ou troca de urna, ausência de mesário, presença de fiscal, etc.

Art. 17. Compete aos Mesários:

I – identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;

II – observar, na organização da fila de votação, as prioridades para votação relacionadas no §2º, do art. 19 desta Resolução.

III – substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

Capítulo V DA VOTAÇÃO

Art. 18. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§1º Poderão permanecer nas seções de votação somente os candidatos ou seu fiscal/representante, membros da Comissão Eleitoral e servidores de apoio previamente designados, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

§2º O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 19. O presidente da mesa receptora de votos, às 8h (oito horas), declarará iniciada a votação (Código Eleitoral, art. 143).

§1º Os membros da mesa receptora de votos, os candidatos e os fiscais, munidos da respectiva credencial, deverão votar depois dos eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação (Código Eleitoral, art. 143, § 1º).

§2º Terão preferência para votar os candidatos, os servidores da Justiça Eleitoral, os policiais militares em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida, as mulheres grávidas, as lactantes, aqueles acompanhados de criança de colo e obesos (Código Eleitoral, art. 143, §2º; Lei nº 10.048/2000, art. 1º; e Res.-TSE nº 23.381/2012, art. 5º, § 1º).

§3º A preferência garantida no §2º considerará a ordem de chegada à fila de votação, ressalvados os idosos com mais de 80 (oitenta) anos, que terão preferência sobre os demais eleitores independentemente do momento de sua chegada à seção eleitoral (Lei nº 10.471/2003, art. 3º, § 2º).

Art. 20. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

I – o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

II – admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;

III – o mesário localizará no cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação fornecidos pelo Cartório Eleitoral o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

IV – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

V – em seguida, o eleitor será autorizado a votar;

VI – na cabina de votação, o eleitor indicará os números correspondentes aos seus candidatos;

VII – concluída a votação, serão restituídos ao eleitor os documentos apresentados e o comprovante de votação.

Art. 21. Poderão votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Marmeleiro.

§1º Não poderá votar o eleitor cujo nome não conste na lista nominal de eleitores do Município de Marmeleiro ou cujos dados não figurem no cadastro de eleitores da Seção constante da urna fornecidos pelo Tribunal Regional Eleitoral para a respectiva Seção, ainda que apresente título de eleitor correspondente à seção e documento que comprove sua identidade.

§2º Na hipótese do §1º deste artigo, a mesa receptora de votos deve registrar a ocorrência em ata e orientar o eleitor a comparecer ao cartório eleitoral a fim de regularizar sua situação.

Art. 22. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

I – via digital do título de eleitor (e-Título);

II – carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

III – certificado de reservista;

IV – carteira de trabalho;

V – carteira nacional de habilitação.

§1º Os documentos relacionados nos incisos do *caput* deste artigo poderão ser aceitos ainda que expirada a data de validade, desde que seja possível comprovar a identidade do eleitor.

§2º Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§3º A via digital do título de eleitor (e-Título), a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, somente será admitida como instrumento de identificação quando o eleitor houver realizado o cadastramento eleitoral com coleta da fotografia.

Art. 23. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, mesmo que esteja portando título de eleitor e documento oficial, o presidente da mesa receptora de votos deverá interrogá-lo sobre os dados do título, do documento oficial ou do Caderno de Votação; em seguida, deverá

confrontar a assinatura constante desses documentos com aquela feita pelo eleitor na sua presença e fazer constar da ata os detalhes do ocorrido (Código Eleitoral, art. 147).

§1º A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa receptora de votos, pelos fiscais ou por qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito antes de ser admitido a votar (Código Eleitoral, art. 147, § 1º).

§2º Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o presidente da mesa receptora de votos solicitará a presença da Presidente da Comissão Eleitoral para decisão (Código Eleitoral, art. 147, § 2º).

Art. 24. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

Parágrafo único. Para que o eleitor possa se dirigir à cabina de votação, os aparelhos mencionados no *caput* poderão ficar sob a guarda da mesa receptora ou deverão ser mantidos em outro local de escolha do eleitor.

Art. 25. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

Art. 26. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Eleitoral.

§1º O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa com o eleitor na cabina, sendo permitido inclusive digitar os números na urna.

§2º A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência deverá identificar-se perante a mesa receptora e não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§3º A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

§4º Para votar, serão assegurados ao eleitor com deficiência visual (Código Eleitoral, art. 150, incisos I a III):

I – a utilização do alfabeto comum ou do sistema braile para assinar o Caderno de Votação ou assinalar as cédulas, se for o caso;

II – o uso de qualquer instrumento mecânico que portar ou lhe for fornecido pela mesa receptora de votos;

III – receber dos mesários orientação sobre o uso do sistema de áudio disponível na urna com fone de ouvido fornecido pela Comissão Eleitoral;

IV – receber dos mesários orientação sobre o uso da marca de identificação da tecla 5 da urna.

§5º Para garantir o recurso descrito no inciso III do §4º, a Comissão Eleitoral providenciará fones de ouvido em número suficiente por local de votação, para atender a sua demanda específica.

Art. 27. O eleitor votará uma única vez e em apenas 01 (um) candidato.

Art. 28. Os votos serão registrados individualmente nas seções eleitorais pelo sistema de votação da urna, resguardando-se o anonimato do eleitor.

Parágrafo único. Após a confirmação dos votos de cada eleitor, o arquivo de registro digital de votos será atualizado e assinado digitalmente, com aplicação do registro de horário no arquivo log, de maneira a garantir a segurança.

Art. 29. O voto digitado na urna que corresponda integralmente ao número de candidato apto será registrado como voto nominal.

Art. 30. Os votos digitados que não correspondam a número de candidato constante da urna eletrônica serão registrados como nulos.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, antes da confirmação do voto, a urna apresentará mensagem informando ao eleitor que, se confirmado o voto, ele será computado como nulo.

Art. 31. Na hipótese de o eleitor, após a identificação, recusar-se a votar ou apresentar dificuldade na votação eletrônica, não tendo confirmado nenhum voto, deverá o presidente da mesa receptora de votos suspender a liberação de votação do eleitor por meio de código próprio. (Redação dada pela Resolução nº 23.576/2018)

§1º Ocorrendo a situação descrita no *caput* deste artigo, o presidente da mesa receptora de votos consignará o ocorrido em ata, assegurando ao eleitor o exercício do direito ao voto em outro momento até o encerramento da votação.

§2º Na ocorrência de alguma das hipóteses descritas no *caput* deste artigo e §1º, o fato deverá ser registrado em ata.

Art. 32. O recebimento dos votos terminará às 17h (dezessete horas) do horário local, desde que não haja eleitores presentes na fila de votação da seção eleitoral (Código Eleitoral, art. 144).

§1º Às 17h (dezessete horas) do dia da votação, o secretário da mesa receptora deverá entregar as senhas de acesso à seção eleitoral e recolher os documentos de identificação de todos os eleitores presentes, começando pelo último da fila, para que sejam admitidos a votar (Código Eleitoral, art. 153, *caput*).

§2º A votação continuará na ordem decrescente das senhas distribuídas, sendo o documento de identificação devolvido ao eleitor logo que este tenha votado (Código Eleitoral, art. 153, parágrafo único).

Art. 33. Encerrada a votação, o presidente da mesa receptora de votos adotará as providências previstas no art. 15 e finalizará a Ata da Mesa Receptora, da qual constarão, sem prejuízo de outras ocorrências significativas, pelo menos os seguintes itens:

I – o nome dos membros da mesa receptora que compareceram, consignando atrasos e saídas antecipadas;

II – as substituições e nomeações de membros da mesa receptora eventualmente realizadas;

III – os nomes dos fiscais que compareceram durante a votação;

IV – a causa, se houver, do retardamento para o início ou encerramento da votação;

V – os protestos e as impugnações apresentados, assim como as decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor;

VI – a razão da interrupção da votação, se tiver havido, o tempo da interrupção e as providências adotadas;

VII – a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nos Cadernos de Votação e na Ata da Mesa Receptora, ou a declaração de não existirem.

Parágrafo único. A urna ficará permanentemente à vista dos interessados e sob a guarda de pessoa designada pelo presidente da junta eleitoral até que seja determinado o seu recolhimento (Código Eleitoral, art. 155, § 2º).

Art. 34. Os boletins de urna serão impressos em 3 (três) vias obrigatórias e vias adicionais em número disponibilizado pela urna.

Art. 35. Na hipótese de não serem emitidas, por qualquer motivo, todas as vias obrigatórias dos boletins de urna, ou de serem estas ilegíveis, o presidente da mesa receptora de votos tomará, à vista dos fiscais dos candidatos presentes, as seguintes providências:

I – desligará a urna;

II – desconectará a urna da tomada ou da bateria externa;

III – acondicionará a urna na embalagem própria;

IV – registrará na Ata da Mesa Receptora a ocorrência;

V – comunicará o fato ao presidente da comissão eleitoral pelo meio de comunicação mais rápido;

VI – encaminhará a urna para o Cartório Eleitoral, para a adoção de medidas que possibilitem a impressão dos boletins de urna.

Parágrafo único. Na hipótese de ser emitida apenas 1 (uma) via obrigatória, esta deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral, sem prejuízo das providências previstas neste artigo.

Art. 36. O presidente da Comissão Eleitoral tomará as providências necessárias para o recebimento das mídias com os arquivos e dos documentos da votação (Código Eleitoral, art. 155, caput).

Art. 37. Os fiscais dos candidatos poderão acompanhar a urna e todo e qualquer material referente à votação, do início ao encerramento dos trabalhos.

Art. 38. Os candidatos poderão obter cópia do relatório emitido pelo sistema informatizado, com dados sobre a votação de cada seção eleitoral.

Art. 39. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

Capítulo VI DA APURAÇÃO

Art. 40. Ao final da votação, os votos serão apurados eletronicamente e o boletim de urna, o registro digital do voto e os demais arquivos serão gerados e assinados digitalmente, com aplicação do registro de horário em arquivo log, de forma a garantir a segurança.

Art. 41. Os boletins de urna conterão os seguintes dados (Código Eleitoral, art. 179):

I – a data da eleição;

II – a identificação do Município, da zona eleitoral e da seção;

III – a data e o horário de encerramento da votação;

IV – o código de identificação da urna;

V – a quantidade de eleitores aptos;

VI – a quantidade de eleitores que compareceram;

VII – a votação individual de cada candidato;

VIII – os votos nulos;
IX – os votos em branco;
X – a soma geral dos votos.

Art. 42. O boletim de urna fará prova do resultado apurado, podendo ser apresentado recurso à Comissão Eleitoral caso o número de votos constantes do resultado da apuração não coincida com os nele consignados.

Art. 43. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento dos boletins das urnas no hall de entrada do local da votação, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

§1º A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora de 03 (três) membros previamente designados pela Comissão Eleitoral;

§2º O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração.

§3º A Junta de Apuração procederá da seguinte forma:

I – receberão os documentos da votação (relatório Zerésima do Sistema de Apuração, atas das mesas receptoras e listas de eleitores), examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

II – receberão os boletins de urna e promoverão a apuração dos votos de cada candidato;

III – resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

IV – registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

Art. 44. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão o registro dos boletins de urna.

§1º Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora, pelos fiscais dos candidatos, membros da Comissão Eleitoral presentes e pelo representante do Ministério Público.

§2º Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.

Art. 45. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna e na geração da mídia com os resultados.

Art. 46. Durante a apuração, na hipótese de defeito da urna instalada no local de votação, uma nova urna deverá ser utilizada, e o procedimento de apuração deverá ser reiniciado.

Art. 47. A incoincidência entre o número de votantes e o de votos apurados não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).

Parágrafo único. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público.

Art. 48. Apuradas todas as urnas, a Comissão Eleitoral receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

Art. 49. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado na Imprensa Oficial do Município os nomes dos candidatos e o número de votos recebidos.

Art. 50. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Eleitoral, após ouvida do Ministério Público.

Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Eleitoral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, imediatamente após a decisão.

Art. 51. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria-Geral do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

Art. 52. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Art. 53. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111), seguido dos critérios previstos no Item 12.8 do Edital nº 05/CMDCA/2019.

Art. 55. Serão considerados suplentes dos cinco candidatos eleitos os demais candidatos, na ordem decrescente de votação.

Art. 56. Ao final dos trabalhos, será lavrada Ata de Apuração conforme modelo pré-elaborado pela Comissão Eleitoral, que será impressa em duas vias que serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da Junta de Apuração, fiscais dos candidatos que estiverem presentes, pelos representantes do Ministério Público e da Comissão Eleitoral, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):

I – o número de votos apurados diretamente pelas urnas;

II – a votação dos candidatos, na ordem da votação recebida;

III – as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Art. 57. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Art. 58. Aplica-se subsidiariamente no que couber ao procedimento do Processo de Escolha Unificado de membros do Conselho Tutelar, as disposições da Resolução nº 23.554, de 18 de dezembro de 2017 do Tribunal Superior Eleitoral e do Código Eleitoral – Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

Marmeleiro, 26 de setembro de 2019.

Dangrei Lourdes Dalla Corte
Presidente do CMDCA e da Comissão Eleitoral